



Amparo, 17 de Janeiro de 2022.

Memorando nº 004/2022 - RECURSOS HUMANOS

À Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Resposta ao TC nº 3265.989.20-2.

Quanto ao apontamento dos cargos de livre provimento e exoneração, foram reestruturados na Lei 4.030/2019, com a devida descrição do cargo conforme executam diariamente suas funções de assessoramento ao local onde estão lotados.

Com relação a habitualidade das horas extras, informo que a atual administração vem trabalhando fortemente na conscientização para a diminuição destas, reforçando através de memorando e comunicados enviados aos Secretários Municipais, sendo pauta constante nas reuniões, visando sempre ao atendimento rigoroso às recomendações da Corte do Tribunal de Contas.

O pagamento das horas extras, ocorrerem em setores pontuais, tidos como servidores pertencentes aos serviços essenciais a Municipalidade, mas de forma controlada com a devida justificativa e, respeitando sempre os limites legais estabelecidos, buscando sempre a diminuição da quantidade realizada em tais horas extraordinárias.

Quanto ao Salário-Esposa, a atual Administração editou a Lei 4.169 de julho de 2021, revogando a Lei 910/76, cessando desta forma o pagamento do Salário-Esposa.



Com relação ao pagamento de 14º Salário aos servidores, este foram realizados diante da vigência da Lei 1.397/87, qual ainda esta em vigência.

Atenciosamente.



EMERSON GUSTAVO DE MACEDO

Diretor de Recursos Humanos